

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F06258/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC. OCUPAÇÃO DE CARGO DE ASSISTENTE CONTÁBIL EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. REVELIA NA FASE DE DEFESA. PRIMARIEDADE. INFRAÇÃO CONFIGURADA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. ADMISSÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONTÁBIL. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA E AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM EXAME DE SUFICIÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. PENALIDADE APLICADA EM GRAU MÍNIMO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53644, LAVRADO EM 07/05/2021, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC, IDENTIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. 2. AUTUADA REGULARMENTE CIENTIFICADA, SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CARACTERIZANDO REVELIA. 3. AUTUADA PRIMÁRIA. 4. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), EM GRAU MÍNIMO, CUMULADA COM PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA. 5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. 6. EM SEDE RECURSAL, ADMISSÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONTÁBIL, COM ALEGAÇÕES DE DIFICULDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DA MULTA E DE NÃO APROVAÇÃO NO EXAME DE SUFICIÊNCIA. 7. ALEGAÇÕES REJEITADAS, DIANTE DA EXIGÊNCIA LEGAL DE APROVAÇÃO EM EXAME DE SUFICIÊNCIA E REGISTRO NO CRC PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. 8. COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA PRÁTICA INFRAACIONAL, COM MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA RESPONSABILIDADE DA AUTUADA. 9. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, CONSIDERANDO A PRIMARIEDADE E A ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA EM GRAU MÍNIMO. 10. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), EM GRAU MÍNIMO, E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “A” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01) E ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA  
457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.